

**EXMO. SR. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**

**EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 90004/2024**

**Objeto: Aquisição de 02 (dois) Veículos Automotores, tipo Furgão Adaptado como Viatura Técnica, com vistas ao suprimento logístico da Subsecretaria de Inteligência e da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil(SUDEC), da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.**

**Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº03.093.776/0017-59, neste ato representada por sua sócia e diretora MANUELLA JACOB,, representado pelo bastante procurado MURILO SHCIMIT GONZALEZ, na forma da legislação vigente, vem mui respeitosamente, perante Vossas Senhorias, TEMPESTIVAMENTE com habitual respeito e acatamento com supedâneo em todas as disposições aplicáveis ao caso, dentro do prazo legal interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da declaração de habilitação da empresa CONCEPT COMERCIO E IMPORTACOES LTDA, pelos fatos que passa a expor:

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão, considerando, portanto, a tempestividade do Recurso, uma vez que o termino do prazo na esfera administrativa somente se dará em 24/06/2024, considerando pelo qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

#### **Matriz**

📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

✉️ operacional@manupa.com.br  
☎️ (11) 2478-2818  
🌐 manupa.com.br

#### **Fillais**

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japlim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

## DOS FATOS E MERITOS

**PRIMEIRAMENTE** cumpre esclarecer que a MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado **a mais de 20 anos**, atuando cautelosamente no segmento de **vendas a Órgãos Públicos**. A empresa Manupa, prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores durante os procedimentos de compras governamentais, bem como todas as normas e legislações vigentes.

A recorrente participou do pregão eletrônico da SESP-DF cujo objeto do Edital é **Aquisição de 02 (dois) Veículos Automotores, tipo Furgão Adaptado como Viatura Técnica**, conforme especificações do Edital. Consagrou-se vencedora a empresa CONCEPT COMERCIO E IMPORTACOES LTDA, porém a mesma não atendeu 100% o edital, especificamente nos quesitos:

### “7.2.1. Qualificação técnica

I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II -

Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos um objeto semelhante ao que se pretende contratar.

#### Matriz

📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

✉️ operacional@manupa.com.br  
☎️ (11) 2478-2818  
🌐 manupa.com.br

#### Filliais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japilim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

## DAS RAZÕES DA MANUPA

Com base no conhecimento das legislações vigentes e das bases legais, além do que pede especificamente o Edital, a habilitação da empresa CONCEPT COMERCIO E IMPORTACOES LTDA foi equivocada. A empresa não atende os requisitos de qualificação técnica exigidos no edital.

Ao analisarmos o atestado apresentado pela empresa arrematante, é possível identificar que se trata de um atestado sem a devida comprovação da NF de fornecimento. Existe uma nota fiscal da concessionária para a CONCEPT. E também há uma nota fiscal da ROMÃO para a prefeitura.

Entretanto, o atestado apresentado é da **ROMÃO para a CONCEPT. Não foi apresentado a nota fiscal que firme tal comercialização.**

**Também é impossível verificar se o veículo foi adaptado pela CONCEPT para se tornar ambulância. A empresa CONCEPT forneceu um veículo adaptado tipo ambulância? Impossível dizer. Deve ser apresentada a NF de venda de veículo já adaptado da CONCEPT para a ROMÃO. Somente assim o atestado possui validade.**

**O atestado apresentado é um documento fabricado para ludibriar a administração.**

Segundo o TCU em seu acórdão 917/2022 – plenário 09-08-2022:

“A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, a evidencia de conluio entre empresas envolvidas, fere os princípios de moralidade, isonomia e da competitividade”

**Não foi apresentado a NF de venda da empresa CONCEPT para a empresa ROMÃO. Não se comprova que a CONCEPT forneceu um veículo ADAPTADO para a ROMÃO.**

### Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

### Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japlim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000



Boa tarde, Sr. Pregoeiro.

Segue em anexo nota fiscal comprovando a compra do veículo adquirido pela CONCEPT, onde logo em seguida foi revendido e transformado em ambulância para Romão e também solicitamos para a empresa compradora do veículo e anexamos juntamente a nota fiscal fornecida pela empresa ROMÃO COMÉRCIO relatando a venda do mesmo veículo. Salientamos ainda que desde a compra do veículo novo na concessionária pela Concept até a venda da empresa Romão para outro cliente teve uma diferença de 14 dias corridos, conforme consta as datas das NF.

Goiânia, 19 de junho de 2024

**O documento e as NF's apresentadas deixam obvio que QUEM VENDEU O VEÍCULO ADAPTADO FOI A ROMÃO e não a CONCEPT.**

ATESTADO TÉCNICO DE FORNECIMENTO.

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa: CONCEPT COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES EIRELI, situada no endereço: **AVENIDA 136, Nº 761, SALA A28, EDIFÍCIO NASA BUSINESS STYLE, SETOR SUL, CEP: 74.093-250, GOIÂNIA-GO.** inscrito no CNPJ nº 37.846.312/0001-20, forneceu á esta empresa um VEÍCULO:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	UND	CHEVROLET MONTANA SPORT 1.4 CHASSI: 9BGCS8030LB182929 FLEX, COR: BRANCA

CONFIRMAMOS ainda, que tal veiculo foi entregue satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Goiânia-Go, 01 de Setembro de 2020.

ROMAO COMERCIO E EQUIPAMENTOS  
LTDA:1057726600015  
5

Assinado de forma digital por ROMAO COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA:1057726600015  
Dados: 2023.08.16 14:12:37 -03'00'

**O atestado apresentado não cita em nenhum momento que a ROMÃO adquiriu um veículo transformado.**

**Matriz**

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

**Fillais**

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japilim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

## PARA O ATESTADO SER VÁLIDO, DEVE-SE TER:

- 1) NF de venda do veículo **JÁ TRANSFORMADO** da **CONCEPT** para a **ROMÃO**.

**O arrematante tenta ludibriar a administração com o conteúdo em seu atestado.** O atestado apresentado pela empresa arrematante não prova capacidade técnica operacional para realizar venda e prestar garantia, assistência técnica e suporte pós venda do objeto licitado que é um veículo transformado. **É um documento elaborado minuciosamente para “passar despercebido”** e por isso, é incompatível.

Ademais, salientamos, o edital é um documento criado para estipular parâmetros e regras para a participação de pessoas físicas ou jurídicas na concorrência de licitação este também é o entendimento dos Nossos Tribunais.

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROPOSTA VENCEDORA APRESENTADA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL DO CERTAME. AUSÊNCIA DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA CONTIDA NO ÉDITO LICITATÓRIO NÃO CUMPRIDO. MUNICIPALIDADE QUE SAGRA A EMPRESA COMO VENCEDORA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. NORMAS EDITALÍCIAS DESCUMPRIDAS. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. "Ainda que, por vezes, o formalismo extrapole o razoável no julgamento das licitações, há exigências técnicas que não podem ser desconsideradas na medida em que interfiram na justiça da disputa. A atenção aos termos do edital aparece como uma garantia de todos: dos licitantes, que se submeterão a análise uniforme; do interesse público, o qual, diante dos reclamos importantes, terá a perspectiva de contratação por particular idôneo (TJSC, Des. Hélio do Valle Pereira)" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4018485-10.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 16/10/2018).(TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 50039171420208240028 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5003917-14.2020.8.24.0028, Relator: Sérgio Roberto Baasch

### Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

### Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japilim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

Luz, Data de Julgamento: 06/04/2021, Segunda Câmara de Direito Público

A capacidade técnica da recorrida não está comprovada e por isso deve ser desclassificada, não atende a qualificação técnica requerida em edital.

## **DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA**

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A LEI DA LICITAÇÃO é que rege todos os procedimentos e princípios do processo licitatório, além de estarem pautados pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais. Portanto, ao deixar de aplicar os **dispositivos da isonomia** entre os competidores há grave afronta aos principais princípios seguidos.

Ademais, destacamos que a LEI DAS LICITAÇÕES, em vários de seus dispositivos, em especial aos princípios constitucionais – trata-se de atividade esta que se diferencia das demais, por possuir um **regime Jurídico próprio**, o que acaba por tornar o objeto dessa seara do Direito também **individualizado**, é a que rege o Edital.

Ainda tendo como base legal que a licitante sendo a contratada pela administração Pública, **será a responsável, passando a possuir vínculo jurídico hábil**, para o cumprimento do objeto licitado e deverá seguir os procedimentos legais e exigidos na Lei de Licitações, atendendo as diretrizes do Direito Legal e a constituição Federal, **VISANDO SEMPRE A SEGURANÇA DO USUÁRIO DO BEM LICITADO E DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.**

### Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

### Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japilim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

## DO DIREITO

Objetivo da exigência de qualificação técnica:

A qualificação **técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se consagre vencedor do certame.**

Agora vejamos o que diz a lei de licitação sobre esse assunto:

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica limitar-se-á** a (grifo nosso):

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a:

“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade

### Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

### Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japlim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

**Marçal Justen Filho** enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional ‘se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.’”

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnem condições de executar objeto similar ao licitado.

Já O Saudoso Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que:

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.”

Vejamos agora o que diz a nossa lei maior, ela impôs um limite nas exigências de Habilitação em licitações públicas:

“Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela

#### Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

#### Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japlim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000



Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I-[...]

XXI – as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública ... , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

Nobres senhores julgadores, a questão em debate cinge-se pela vinculação OBRIGATÓRIA ao Edital de se cumprir o que traz como habilitação técnica, e de todas as outras exigências.

Assim, é cedido que **o edital se torna lei entre as partes, devendo ser estritamente observados em todas as fases do procedimento licitatório**, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 41.** A Administração **não pode** descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de se atentar para todas as suas exigências. Com efeito, “aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpre seus deveres e deverá ser inabilitado.”

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

**“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente. Se a regra fixada observadas por todos não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.**

## Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

## Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japilim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

**O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.”**

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, nas diretrizes da constituição federal e nos padrões estabelecidos, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, e a segurança do usuário do objeto licitado, faz necessário observar estritamente as disposições constantes do edital e instrumentos congêneres.

Outrossim, esta empresa requer:

- 1). Que o presente recurso seja declarado tempestivo e recebido no efeito suspensivo;
- 2) Que seja julgado totalmente procedente, inabilitando a empresa CONCEPT COMERCIO E IMPORTACOES LTDA;
- 3) Que seja apreciado o efeito devolutivo presente no recurso administrativo, fazendo com que aprecie e reconheça o presente em todos os seus itens e, caso não considere alguma destas solicitações, encaminhe-se à autoridade superior, para a devida reanálise.

Por derradeiro, apresenta protesto de elevada estima e consideração.

Nestes Termos Pede Deferimento.

### Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

### Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

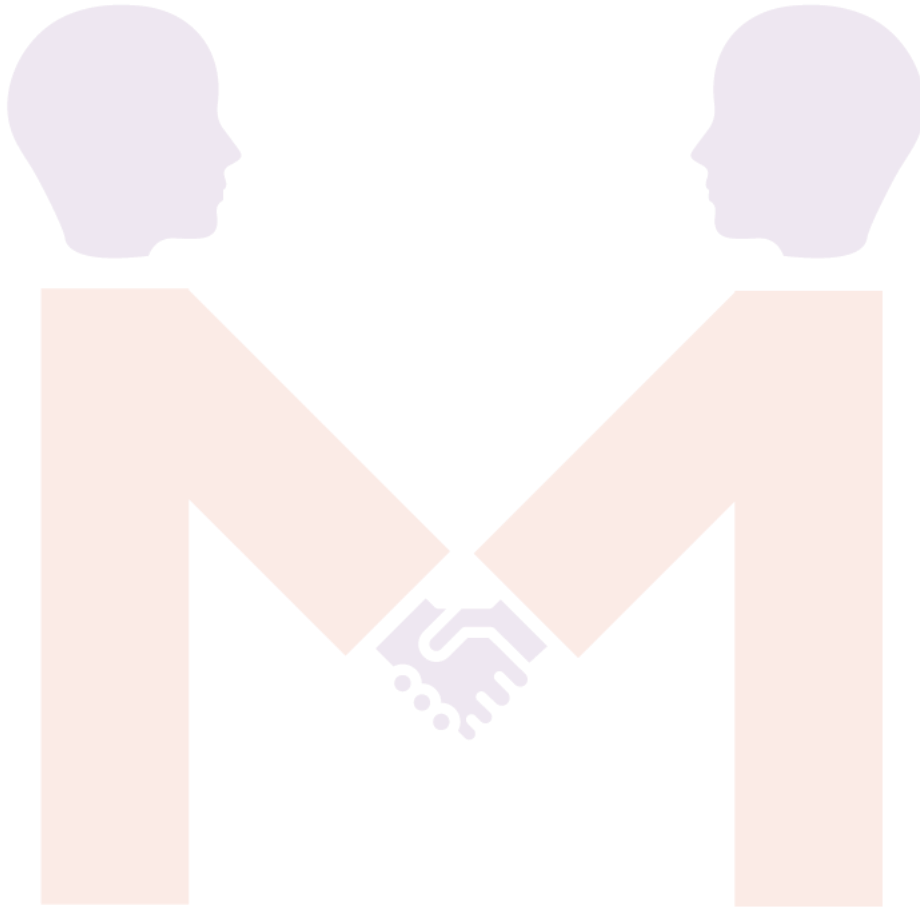
Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japlim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

Distrito Federal, 24 de Junho de 2024

---

*Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI.*  
MURILO SCHIMIT GONZALEZ / REPRESENTANTE  
RG 42.313.386-X SSP-SP e CPF nº 364.123.908-71



#### Matriz

📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

✉ [operacional@manupa.com.br](mailto:operacional@manupa.com.br)  
☎ (11) 2478-2818  
🌐 [manupa.com.br](http://manupa.com.br)

#### Filiais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japlim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

A

Quem possa interessar

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa **Manupa Comercio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veiculos Adaptados LTDA.**, com sede à Av. Marquês de São Vicente -1619, Sala 2705 - Barra Funda- São Paulo /SP - CEP: 01.139-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.093.776/0001-91 e Inscrição Estadual sob nº 530.097.744.115, vem pela presente informar a V. S<sup>a</sup> que o **Sr. Murilo Schimit Gonzalez, RG nº 42.313.386-X SSP/SP e CPF nº 364.123.908-71**, como mandatário, para representar matriz e suas filiais com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório em todas as modalidades de processos de licitação, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, oferecer e assinar proposta, apresentar lances verbais, negociar preços, contrair obrigações, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive substabelecer que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Validade: 30/06/2024.

São Paulo, 27 DE DEZEMBRO 2023.

  
**Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veiculos Adaptados LTDA**  
**Manuella Jacob**  
**RG 40.182.722-7 SSP/SP**

MANUPA COMERCIO EXPORTACAO  
IMPORTACAO DE  
EQUIPAME:03093776000191

Assinado de forma digital por MANUPA  
COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO  
DE EQUIPAME:03093776000191

Matriz

Filiais

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **91f9dc974e6aeddb3c14abd6bb67fe6c8507f30d3a37216ebb5cc22f85a51a1d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **179687** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração Murilo Schimit**", cujo assunto é descrito como "**Procuração Murilo Schimit**", faz prova de que em **27/12/2023 17:17:07**, o responsável **Manupa Comércio, Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli (03.093.776/0001-91)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Manupa Comércio, Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/12/2023 17:23:10** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x215f20a30df55b0f7e4e03e2aa50b225670759594edd38d74075c926586f64f8**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

